

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 27/2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: VANESSA GOMES DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 985.263.081-49

Endereço Residencial: Rua Presidente Vargas 43, Lt. 04, Maria Franco I

Município: Cezarina

Estado: Goiás

CEP: 76195-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA FISIOVIDA

Número do INCRA: 950.017.976.571-9

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 5.104

Área total do imóvel: 34,1956 ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 6,8440 ha

Nº da averbação: GO-5216403-B58E.25E2.96A8.4962.B15F.CB42.4717.1B02

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA

Aprovação ambiental para atividade de extração de areia, em área parcial de 2.400,00 m², de um total de 1,27 ha, processo ANM nº 48061.860.147/2022-87.

Área: 2.400,00 m²

Descrição Poligonal da área explorada:

Latitude do ponto de amarração: 16° 51' 06.23500" S

Longitude do ponto de amarração: 50° 33' 39.21000" O

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Vértices

Datum – Sirgas 2000

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	16° 51' 06.23500" S	50° 33' 39.21000" O
2	16° 51' 05.49500" S	50° 33' 39.21000" O
3	16° 51' 05.49500" S	50° 33' 39.67000" O
4	16° 51' 05.42000" S	50° 33' 39.67000" O
5	16° 51' 05.42000" S	50° 33' 39.78000" O
6	16° 51' 05.30000" S	50° 33' 39.78000" O
7	16° 51' 05.30000" S	50° 33' 39.88000" O
8	16° 51' 05.20000" S	50° 33' 39.88000" O

9	16° 51' 05.20000" S	50° 33' 40.34000" O
10	16° 51' 05.05300" S	50° 33' 40.34000" O
11	16° 51' 05.05300" S	50° 33' 40.86500" O
12	16° 51' 05.54000" S	50° 33' 40.86500" O
13	16° 51' 05.45000" S	50° 33' 40.94000" O
14	16° 51' 05.68000" S	50° 33' 40.94000" O
15	16° 51' 05.68000" S	50° 33' 40.98000" O
16	16° 51' 05.73500" S	50° 33' 40.98000" O
17	16° 51' 05.73500" S	50° 33' 41.14000" O
18	16° 51' 05.81000" S	50° 33' 41.14000" O
19	16° 51' 05.81000" S	50° 33' 41.36000" O
20	16° 51' 05.87000" S	50° 33' 41.36000" O
21	16° 51' 05.87000" S	50° 33' 41.53000" O
22	16° 51' 05.92000" S	50° 33' 41.53000" O
23	16° 51' 05.92000" S	50° 33' 41.69000" O
24	16° 51' 05.96000" S	50° 33' 41.69000" O
25	16° 51' 05.96000" S	50° 33' 41.77000" O
26	16° 51' 06.02000" S	50° 33' 41.77000" O
27	16° 51' 06.02000" S	50° 33' 41.99000" O
28	16° 51' 06.08000" S	50° 33' 41.99000" O
29	16° 51' 06.08000" S	50° 33' 42.14000" O
30	16° 51' 06.25500" S	50° 33' 42.14000" O
31	16° 51' 06.25500" S	50° 33' 42.20000" O
32	16° 51' 06.40000" S	50° 33' 42.20000" O
33	16° 51' 06.40000" S	50° 33' 42.24500" O
34	16° 51' 06.47500" S	50° 33' 42.24500" O
35	16° 51' 06.47500" S	50° 33' 40.34000" O
36	16° 51' 06.40000" S	50° 33' 40.34000" O
37	16° 51' 06.40000" S	50° 33' 40.00000" O
38	16° 51' 06.34500" S	50° 33' 40.00000" O
39	16° 51' 06.34500" S	50° 33' 39.65000" O
40	16° 51' 06.29000" S	50° 33' 39.65000" O
41	16° 51' 06.29000" S	50° 33' 39.40000" O
42	16° 51' 06.23500" S	50° 33' 39.40000" O

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 30/05/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: BRENDA VITÓRIA DE SOUZA FONSECA

Formação / Registro Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental / CREA – 1020446005/ D-GO

AUTORIZAÇÕES:

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.
- FICA AUTORIZADA A LAVRA EM CAVA SEM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

VEDAÇÕES:

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNДАР OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS

HÍDRICOS.

- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
 - ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
 - A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
 - INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
 - ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA EM SEQUEIRO E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
 - GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
 - IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
 - QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
 - IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
 - CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
 - AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
 - NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
 - O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- ESTE REGISTRO ELTRÔNICO NÃO AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE.**

CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM VIGOR, O MUNICÍPIO ADOTA EXCLUSIVAMENTE DURANTE O ANO DE 2023, O VALOR DA TAXA COBRADA PELO ESTADO DE GOIÁS NOS PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 10651/2023, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 31 MAIO de 2023.

LOANNA ARANTES **Dados:**
ATAIDES 2023.05.31
BRAZ:90216989191 08:52:53 -03'00'

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021

LUCAS THADEU SILVA Assinado de forma digital por
LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108
Dados: 2023.05.30 17:58:06 -03'00'
SANTOS:04640621108

LUCAS THADEU SILVA SANTOS
Chefe do Departamento de
Licenciamento
Decreto 093/2023



PARECER CONCLUSIVO

Número do Processo: 10651/2023

Assunto: Requerimento Registro Eletrônico

REQUERENTE: VANESSA GOMES DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 985.263.081-49

DOCUMENTO EMITIDO: RE 27/2023

Trata-se de requerimento da DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO PARA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA em uma área de 2400,00 m², na propriedade denominada Fazenda Fisiovida, com matrícula no CRI local sob número 5.104.

Foi emitida a Declaração de Registro Eletrônico 27/2023 no dia 29 de Maio de 2023, válida até o dia 28 de Maio de 2025. Tal registro foi emitido conforme requerido por Vanessa Gomes de Almeida, através do Processo Administrativo nº 10651/2023.

Através de visita fiscalizatória realizada no dia 22 de dezembro de 2023, a equipe de fiscalização constatou a exploração da totalidade da área licenciada, de forma que a autorização ora emitida já não se faz necessária, uma vez que a área licenciada encontra-se integralmente explorada. Há área remanescente passível de exploração, conforme o Processo da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 48061.860.147/2022-87, pois, a Declaração de Registro Eletrônico 27/2023 autorizou a exploração em área de 2.400,00 m², enquanto o Processo ANM é referente a uma área de 1,27 ha.

Tendo em vista o disposto na Resolução CEMAm 226 de 31/07/2023 que traz em seu Art. 6º Inciso VII a obrigatoriedade de requerer junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD de Goiás a autorização para Conversão do Uso do Solo em conjunto com o Licenciamento Ambiental da atividade principal. Não é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo-MAAPETUR realizar o licenciamento da área remanescente, pois o restante da área passível de exploração está coberta por vegetação nativa.

A requerente informou a MAAPETUR acerca do requerimento de Licença Ambiental junto à SEMAD-GO, sob número de solicitação 52383/2023 e número de processo 20235270. Cujos processos estão em análise.

Considerando o disposto na Resolução CEMAm 226 de 31/07/2023, bem como o apresentado pelo Relatório Técnico apresentado pela equipe de Fiscalização da



MAAPETUR, determino a **REVOGAÇÃO IMEDIATA DA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 27/2023** seguida da apresentação de um Programa de Recuperação de Área Degradada-PRAD da área explorada no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento deste parecer. Ficando terminantemente Proibida a continuidade da atividade até que haja a manifestação definitiva do Órgão Licenciador competente.

Sem mais.

Paraúna, 25 de Janeiro de 2024.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Lucas Thadeu Silva Santos
Chefe de depto. de Licenciamento
Decreto: 93/2023